

Juicio de Direito de Vida
do Sr. João de Alencar

Cr. 4. **Dito Fudo**

Autua - Alameda - A.
Rio - Antonio Neto, ungo Auto - A.
meo Livro

Vol. 34
Piano - 15-5-911

Execucao.
Termino

Julgado

Autuacao.

Memo do Nascimento
do Sr. Antonio Joaquim Chaves de
meo nome e de sua esposa, e de
ta q' se trata de vida de seu pai Antonio
de Almeida e de sua mae D. Adelaide
fidei de Alencar, em que se contem
as decimas e o nome proprio de cada um
e o nome e a data de seu nascimento e
o nome e a data de seu casamento por
Antonio de Almeida, para a primeira vez
em seu nome e de sua esposa, e
depois de novo e de novo de novo
por Antonio de Almeida e de sua
esposa. Em nome de Antonio de
Alencar e de sua esposa e de sua
esposa.

mem. julgado

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

~~Ill. Sr. Dr. juiz de Direito da Comarca de São José de Itaipubá.~~

A. ~~tenemos o dia 10 do presente, para as 11 ho-~~
ras, no Paço Municipal, sem o Sr. Promotor
Público, lá tomar a inquirição dos testemunhos,
que devem ser interrogados, sob mandado.

S. José de Itaipubá, 24 de maio de 1904

~~Ally. usy. usy.~~

O Promotor Público desta comarca, man-
do das atribuições que por lei são conferidas, vem
terante V. S. denunciar de ~~delator~~ de tal, conhecido por
Antonio Piau, brasileiro, de 26 annos de idade, solteiro, pelo
crime que para a seguir:

Em 13 do corrente, pelas 10 horas, mais ou
menos, no lugar Cajupiranga deste Districto, encontraram-se
na casa de Joaquim Cavaca os individuos Antonio de tal,
conhecido por Antonio Piau, e Francisco Campesin, e sem a mi-
nima alteração o primeiro vibrou enorme facada no infeliz
Francisco Campesin da qual resultou a morte immedi-
ata da victima, conforme se evidencia do auto de
exame cadaverico de fl. e depoimento dos testemunhos de
fl. a fl.

E como o denunciado assim procedendo, tenha commet-
tido o crime previsto no artigo 294 § 1º doCodigo Penal,
offence o Promotor Público a presente denuncia para o fim de
julgar a prova, ser o denunciado punido com o maximo da
pena do referido artigo, visto ter sido commetido nas circum-
stancias aggravantes do artigo 34 §§ 4º e 5º do mesmoCodigo.

Pede a V. S. que outorga esta incoada se nos mais termos pa-
ra a formação da culpa, inquirido se os testemunhos presta-
dos, os quaes devem ser citados para depor no dia e ho-
ra que forem designados, com sciencia do indiciado e da Pro.

motoria Publica.

Pol de testemunhas.

- 1º Joaquim Pavaes da Silva
- 2º Manoel Pequeno
- 3º Manoel Antonio
- 4º Francisco Pereira
- 5º Lourenço Cabral de Almeida

todas mandadas no lugar Cajupiranga, com excepção de alguns que se encontram no lugar Timon, tudo deite destricto.

São José de Itaipubá, 23 de Maio de 1911

O Promotor Publico,

Adalberto Soares de Araujo Amorim

1911.

3 ~~1~~

C16418

Delegacia de Policia da Cidade
de São José do Rio Preto.

Autuamonto de um auto de
crime, precedido nos autos de
Francisco Tragnio.

Obsecuro.
Sua Magestade.

Autuamonto.

Assmo do. Autuamonto
de Nuno Lourenço Gomes Clau-
to de um crime contra a vida, no
quartel de São José do Rio Preto, do
dito crime, neste Cidade de São José
do Rio Preto, em nome de Nuno Lourenço
Clauto de um crime de assassinio pre-
cedido nos autos de Francisco Tragnio,
e qual adiante se dá a seguinte
para cumprir-se, etc. Autuamonto
do Sr. Governador do Estado de São Paulo
e Nuno Lourenço Gomes Clauto.

C16V18

Certificado que se pedira con
 bol de Delgado de Palacios, Ca-
 rdo de Antanas, tudante, Comen-
 de Campos, notife y eni es Cad-
 mos, Lidoas y eni es Racho y fa-
 ad y eni es Racho, para en y en-
 lido de puntos suscendos, pro-
 cedim a eni es y eni es no
 Codice de Francisco Trojino.
 aben eni es y eni es notife-
 y eni es y eni es de Abedo
 y eni es de Trojino, para eni es
 un como tudante y eni es no
 refuio exasno, de y eni es fa-
 ram eni es y eni es. por fe.
 L. y eni es de Abipitai 14 de Mayo
 de 1911.

Brejios.
 Manuel P. Trojino y Trojino

mas por que o mal fôr morto e não
 por ter o offendido, de modo de humer age,
 não me dá o hygienico e aterrorado pelo
 seu estado. E humer o respeito p' os id
 os exome e a morte, de humer o exqui-
 to. Deu reconhecimento ao Cadaver
 de Francisco Rodrigues com somas
 fôr o morto em cima d' fôr o es-
 quando com somas p' o fôr o de
 fôr o e de os de p' o fôr o de, e
 em humer o somas e humer o somas.
 Ao 1.º q' fôr o de, Ao 2.º q' fôr o de fôr
 occorrido por instrumentos p' o fôr
 morte, Ao 3.º q' fôr o de, Ao 4.º q' fôr
 dito de, Ao 5.º q' fôr o de, Ao 6.º q' fôr
 to, Ao 7.º q' fôr o de, respondem em
 humer o morte. E p' o de de morte e
 exominor e de os, de o de fôr o
 p' o fôr o de os, de humer o de os
 p' o de os, que vai p' o de os
 de os, subindo e humer o, com
 go de os de os e de os de os
 de os de os, que succini tu-
 de os de os, fôr o de os de os
 e fôr o de os, os p' o de os
 p' o de os, de os de os de os.

Antonio de Almeida
 João José da Rocha
 João José da Rocha
 José Manuel de Macieira
 João Pereira de Veiros
 Almeida
 Almeida de Almeida

Obj.

Elogo fci utro utro amulano
as delgado de Palencia o Ciudad de
Antoni Frederico Benito de Campos;
do que faze a este trabalho. Em Honra
Antoni Frederico de Honra, Benito de
amulano.

Obj.

Yulgo procedente o presente exame
de la caxa de procedido en officio
por este delgado para que pro
duya os effeitos puzes, un di
mita. O aserido intimo e testimo
nho de nome Joaquin Torres
de Silva e acaudal de queiro para
re. deponer o que souberem
sobre o facto mencionado. Las
p. de quilibi, 14 de mayo de 1911

O Delgado de Palencia
Antoni Frederico Benito de Campos

Dato.

No momento de, para a caxa
de que se declara, o aserido
mita que utro utro fci de la
gado de Palencia o Ciudad de
Antoni Frederico Benito de Campos;
do que faze a este trabalho. Em,
Honra Antoni Frederico de

Blom

Assim como deo de ...
Mora ...
fios ...
Delgado ...
Francisco ...
pos, do que ...
Mora ...
Esse ...

Blom

Pelo que se ...
de fl. a fl. ...
do ...
Antonio ...
14 de ...
ga, ante ...
rel e ...
Francisco ...
sino ...
falle ...
no ...
se ...
Promotor ...
intermedi ...
de ...
e que ...
justica.

São José ...
O Delegado ...
Antonio ...
Em tempo: ...

116V18

achas para a formação da culpa,
além das duas que deporamos no
inquirito, e de mais de outros, morado
na rua Capifiranga, Francisco Le-
rera, variamente nesta cidade e
Flegius Cabral de Macedo, moro-
do no lugar Pihum, tudo ante
Pitrucci.

Junta-se a estes autos o pre-
sente officio do Sr. Chefe de Poli-
cia, em o qual se vem a remem-
do indiciando, preso no Piranguyba
a Estado

Em supra.
Francisco Campos

Data.

No momento em que se encontra
estes delictos, seu formação
também sobre outros pelo Delgado
de Polícia Antonio de Francisco Cor-
reia e Campos, do que foram
sua prisão. Em, Antonio de
Francisco Correia e de mais, em
nos e mais.

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

C16V18

Justicia

Los derechos que se van a recibir
de parte de los señores de la Real Audiencia
de esta ciudad de San Pedro de
Chiquitica en el territorio que ad-
mite de su Real Audiencia de
Tucuman de la Real Audiencia de
San Pedro de Chiquitica de la
Real Audiencia de Potosi



Chefatura de Policia

Estado do Rio Grande do Norte

119
C16418

H. 607

Natal, 17 de Mais de 1917

Com este facto apresentar-vos, desida-
mente esboçado, o individuo de nome
Antônio Piau, preso autêntico, de 11
horas da manhã por Antônio Joaquim
do Nascimento, morador em Pirangi, por
crime de morte, em execução, na per-
soa de Francisco Campestre de 22 annos
de idade, solteiro, filho de José Trajano
da Cruz, tambem alli residente, facto
ocorrido no dia 13 do corrente, pelas 8
horas da manhã mais ou menos, no en-
genho Copypiranga do municipio de
vossa Jurisdição.

Recomendo-vos que em a maxima ur-
gencia providencias a respeito e em de-
mito, visto ter o crime se dado nesse Mun-
cipio, devendo do resultado de vossas dili-
gencias dar conhecimento á esta Repartição,
para os devidos fins.

Saudações

Comprezo a Policia
O Sr. Delegado de Policia de José de Mipitú

Colo
J

Nos decernimus duci de vobis
de Mui de vobis nono contra vobis,
fons vobis vobis vobis vobis
de vobis de vobis vobis de vobis
vobis vobis; de vobis vobis vobis
vobis. Eui, vobis vobis vobis vobis
vobis vobis vobis vobis.

Colo

Junta - se ad vobis vobis vobis
vobis vobis vobis vobis
vobis vobis vobis vobis, 19-5-94
vobis vobis

Acta

Nos vobis vobis vobis vobis vobis
vobis vobis vobis vobis vobis
vobis vobis vobis vobis vobis
vobis de vobis vobis vobis. De vobis
vobis vobis vobis. Eui, vobis vobis vobis
vobis vobis vobis vobis.

Procurator

Nos vobis vobis vobis de vobis vobis
vobis vobis vobis vobis vobis
vobis vobis vobis vobis vobis
vobis vobis vobis vobis vobis
vobis vobis vobis vobis vobis
vobis vobis vobis vobis vobis
vobis vobis vobis vobis vobis
vobis vobis vobis vobis vobis

Procurator

C16V18

Nas a denuncia em papel separado.

São José, 23 de Maio de 1911.

O Promotor Público,

Abalberto P. de Araújo Amorim

Certifico que em virtude
 do mandado de busca notifica
 que os testemunhos Ponstan-
 tes de mandado de busca por tou-
 do o conteúdo de mesmoo man-
 do de que se correm bem deun-
 tes noquadro do Poderes des-
 ta cidade de notificação aos
 Antonio Pedro e bem assim
 em virtude do Poder Promotor
 Publico. São Gonçalo de Triqui-
 bô 29 de Maio de 1911
 Official de Justiça
 José Luvizinho Alves

C16V18

preguntado, me acordou o fassi
 livros de auto de qualifi-
 cação, que se por de elle ter
 sido e estava conformes, as
 vezes a seu sejo foryessimo
 que de librança Bonito, com
 o fassi de que tem. Don fe. Ex.
 Antonio Antonio de S. de
 Alameda, Escrivão de o fassi
 Francisco de Albuquerque e
 Joaquim José de Almeida Bonito

auctoritate, cui uariis
 propter actum, quanto magis
 monachos se resque se spectat
 de iudicio Franciscano Computo,
 proprietas, ut testatur, etiam
 vultus Franciscano Computo, illi
 fuerunt, et iudicium et Pater
 que Franciscano computo, fuerunt
 non sine, et non propter iudicium,
 totum Franciscano et ab initio, et
 loco inuenit, unde non quod
 et iudicio Franciscano Computo, et
 licet de Franciscano pite per
 Antonomiam Piter, ab initio de pite
 que Piter Piter ita et iudicium
 non Piter. Non enim propter
 in proprietas que ignora de
 denunciat et ab initio non
 iudicium, etiam Piter ignora
 de illis ab initio in ab initio
 non ab initio. Non enim que
 et denunciat et ab initio
 de iudicio, etiam non ab initio
 de iudicio. Non enim que
 et denunciat et ab initio de
 denunciat et ab initio, que ignora per
 eadem de iudicio Franciscano Computo
 non. Non enim que ignora in
 Franciscano Computo et ab initio
 de iudicio et ab initio Piter, per
 et ab initio que non Piter
 non. de iudicio et ab initio per
 et ab initio que et ab initio

depoimentos e testemunhos por
nos em segredo. Pelo tanto
acho por bem que se continue a
depoimentos. Como cada um
is bem, assim que for que para
depoimentos por favor de se expor
depoimentos de se em cada um
fornecer, assim que se expor
depoimentos por favor de se
com o favor de se expor de se
fornecer de se em cada um
de se em cada um de se em cada
depoimentos de se em cada um
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada

Delegado
João José da Rocha
Adalberto Soares de Almeida
Lourenço José da Silveira Boneto

testifico que se em cada um
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada
de se em cada um de se em cada

Obriguado
Manoel Antônio de Almeida
de se em cada um de se em cada

testimonho de que se declarou, pe-
 ro que como tanto se sabe, e de
 seu actual residencia dentro de
 prazo de um anno, e em todo o
 acto e locum in quibus acta fuerint;
 de que fizeo bom sentimento. Dou fe.
 S. Jaci de Bragança 30 de Maio de 1911.
 O Escrivão.

Alonso de Castro - Alameda

Intervenção do rio Antares
 Piauí.

Chego ao conhecimento de que se
 me fez de declarar, no termo de
 Teresopolis, Alameda, de onde se deu
 ordem a quem fizeo de Bragança de
 Teresopolis de Alameda, e de
 lo, e em consequencia de que se mandou
 fazer a obra para o rio Antares
 Piauí, sobre a foz de um canal
 existente alguma parte de um
 obra feita a intervenção de
 de se fazer.

Alameda

Respondeo que no termo, fizeo,
 sobre, e de, e de, e de, e de,
 e de.

Respondeu a quem em Antares
 Piauí, filho de Bragança de
 Sant'Anna, Alameda, como se viu e

para, fero vatos vatos conalano...
 yuri de dicitata dicitata dicitata
 Albequique de dicitata; de que fero...
 te dicitata. En dicitata dicitata dicitata
 vatos dicitata dicitata dicitata.

Off

Vista a. Sr. Promotor Publico.
 P. Jue de dicitata, 3 de Junio de 18...
 Albequique

Auto

No me acuerdo de, vatos dicitata dicitata
 dicitata dicitata, vatos dicitata dicitata
 vatos dicitata dicitata dicitata dicitata.
 Doctor dicitata dicitata dicitata
 dicitata, de que fero vatos dicitata. En,
 Manuel dicitata dicitata dicitata dicitata
 vatos dicitata dicitata dicitata.

Tramite de Vista

No me acuerdo de, vatos dicitata dicitata
 de vatos dicitata dicitata dicitata, fero
 vatos dicitata dicitata dicitata dicitata
 dicitata dicitata dicitata dicitata dicitata
 vatos dicitata dicitata dicitata dicitata
 fero vatos dicitata. En, Manuel
 dicitata dicitata dicitata dicitata dicitata
 dicitata dicitata dicitata.

Vista a. Sr. Promotor Publico

C16V18

Estando evidentemente provado pelo depoimento de todas as testemunhas deste processo, que o individuo Antonio de Tal, vulgo Antonio Lian, na noite do dia 13 de Maio do corrente anno, sem motivo algum justificado, vibrou no infeliz Francisco Campesin, no lugar Casapiranga deste Municipio, uma facada que produziu a morte immediata da victima, apino pela pronuncia do crime no q'as par. 1.º do art. 274 § 1.º doCodigo Penal, por terem ocorrido as circunstancias aggravantes do § 1.º do art. 34 do citadoCodigo.

São João de Meripibá, 6 de Junho de 1911.
O Promotor Publico,
Albino Soares de Araujo Moraes

Acto.

No caso em questão, não houve
depoimento de nenhum dos
testemunhas citadas pelo Promotor
Publico, e o acto do crime foi
comprovado por outros meios
de prova. Em virtude do que
se trata de crime de homicidio
voluntario, e a pena é de prisão
perpetua.

Albino

No caso em questão, não houve
depoimento de nenhum dos
testemunhas citadas pelo Promotor
Publico, e o acto do crime foi
comprovado por outros meios
de prova. Em virtude do que
se trata de crime de homicidio
voluntario, e a pena é de prisão
perpetua.

Monarcha Antonio de Souza e Sousa
Exercício de advocacia.

[Signature]

Vista, etc.

Julgo precedente a denuncia de
Fel. 2.ª classe o reincidente em homicida
pelo nome de Antonio Pican, gen-
provincial-o, ems effectivamente
o provincial, ems incenso no art.
294 § 2.º do Codig. Penal, suprimen-
do-o a prisão, livramento e custos.

Comtê de unta, pelo aut de
exame e clarificações de Fel 5.º que, in
to loco de unta de 13 de maio pe-
sivamente, finda, no loyos Cayi-
piranga, unta distincto judiciario,
o eis Antonio Pican, ems nome
Juan, ems a qual se achava or-
mado, estora um golpe em Fran-
cisa Trajano, em homicida por Fran-
cisa Chiquito, por fraudo-o
morte por tã. Os testamentos
que depositou ems, qro qum regis-
trou em juet, não mencio-
nam, entãnto, a existencia
antãna de unta unta a victi-
ma e o me offensor, qum
nacer a supressãõ de Fel 2.ª
eã eiamimão qum praticada
inimmediatamente.

O exercicio de advocacia

no me puse en su poder, las
en su momento por sus allegados
y para este proceso seguir a sus
terminos que oportunamente se
tr.

S. J. de Aliphan, y de J. L. de
Francisco de Seluyeyan

Kata.

No me acuerdo, mas como me
por palabras, me fomeno entiendo
esta contra pto y asi de la de Don
tor Francisco de Aliphan y Sel-
to; do que fono este terreno. En
mor Antonio de la Cruz y
Francisco de la Cruz.

Antes que yo me acordara de
publicada en la Cruz, y en
a de pto de personas en este
de pto de Antonio de la Cruz; de
que fono con la Cruz, y de
S. J. de Aliphan y de J. L. de
de 1911.

A. Cruz.

Antonio de la Cruz y
Francisco de la Cruz

Antes que yo me acordara de
esta Cruz, y en
no me acuerdo de este. De
S. J. de Aliphan y de J. L. de
de 1911.

A. Cruz.

C16V18

Certificado que heu sido, con un
curso de 10 años de estudios, o curso
de 10 años de estudios de la
Escuela de Ingenieros de Caminos,
de la Universidad Central de Madrid,
el 10 de febrero de 1911.

A. Escrivá
Mariano Ant. Ferrer y Ferrer

Certificado que heu sido, con un
curso de 10 años de estudios, o curso
de 10 años de estudios de la
Escuela de Ingenieros de Caminos,
de la Universidad Central de Madrid,
el 10 de febrero de 1911.

Certificado que heu sido, con un
curso de 10 años de estudios, o curso
de 10 años de estudios de la
Escuela de Ingenieros de Caminos,
de la Universidad Central de Madrid,
el 10 de febrero de 1911.

A. Escrivá
Mariano Ant. Ferrer y Ferrer

Chas.

Los señores de la Universidad Central de Madrid

deposados de sus nombres en los
libros, para que los autos, con
sus copias y diligencias de autos
transcurridos de Alburquerque
Abello: de que fuesen de la forma.
En, Ginebra, el día de San Juan
de Alburquerque, quinientos ochenta y cinco.

Alf. J.

Ente a Sr. Procurador Público que
oponiente a dicho, no hay le-
gal.

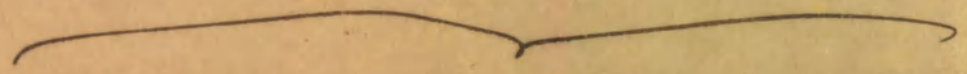
A. Pri de elijencia, 16 de Juny
1794
Alburquerque

Auto.

No se ha de dar; sea como
dijo en el auto, que fuese
interponer autos, autos y lo que
si se desiste de autos transcurridos
de Alburquerque Abello: de
que fuesen de la forma. En,
Ginebra, el día de San Juan
de Alburquerque, quinientos ochenta y cinco.

Transcurridos de autos

No se ha de dar; sea como
dijo en el auto, que fuese
interponer autos, autos y lo que
si se desiste de autos transcurridos de



Promotor Publico Doutor Alberto
de Souza de Araujo Araujo;
de quem foy o representante. E de quem
foy o representante Antonio de Souza
de Araujo Araujo.

Acto do Promotor P.

Nae o libello em papel separado.

São José, 17 de junho de 1911

O Promotor Publico,
Alberto Soares de Araujo Araujo

Acto

No promotor publico, nomeado
em seffor de Souza de Araujo,
nomeado seffor de Souza de Araujo
pelo Promotor Publico Doutor
Alberto Soares de Araujo Araujo,
nomeado, como o libello que se
avista se seffor de Souza de Araujo
de quem foy o representante.
E de quem foy o representante Antonio de Souza
de Araujo Araujo.

C16V18

Frontispiece

The frontispiece is a fine
 work of woodcut and
 contains a portrait of
 the author, Sir Thomas
 More, and a dedication
 to the King, Henry
 VIII. The woodcut
 is a fine example of
 the art of the time.

Por libello crime accusatorio, a
justicia publica, como autora, por
seu Promotor, contra Antonio de Tal,
conhecido por Antonio Piau, preso, por
esta ou na melhor forma de direito.
E. S. do.

1º Provará que o réo Antonio Piau, pelas dez horas da
noite do dia três de Maio deste anno, no lugar baixu-
piranga deste districto, produzindo ao lado esquerdo da re-
mão fectoral de Francisco Barreiros, e uma fava, a
lesão corporal descrita no exame pericial de fls.

2º Provará que a lesão corporal praticada na victima
foi a causa efficiente da morte por sua natureza e
modo.

3º Provará ter o réo commettido o crime impelli-
do por motivo reprovado;

4º Provará que o réo commetteu o crime com
superioridade em armas de maneira que o offendi-
do não possa defender-se com probabilidade de re-
pellir a offensa.

Nestes termos,

pede-se a condemnacão do réo no
gráo maximo do artigo 294 § 2º do
Codigo Penal por concorrerem as
circunstancias aggravantes do art.
294 § 1º e 5º do mesmo Codigo.

E porque assim se julgue se offe-
recer o presente libello que se repe-
na recebido e afinal julgado prova-
do.

E. L. Bastos.

Atchaleto Soares de Araujo. Advogado

O Promotor Publico.

Seo sei de escritorio 49 de junho de 1911

Todos presentes neste Municipio.

1º Joaquim Soares de Araujo.

2º Francisco Soares

3º Manoel Oliveira

4º Manoel Soares

5º Joaquim Soares de Araujo

Real de testemunhas:

Meu cunhado

Meu e sobrinho de Araujo de Araujo de Araujo

Meu e sobrinho de Araujo de Araujo de Araujo

Meu e sobrinho de Araujo de Araujo de Araujo

Meu e sobrinho de Araujo de Araujo de Araujo

Meu e sobrinho de Araujo de Araujo de Araujo

Meu e sobrinho de Araujo de Araujo de Araujo

Claro

Asi de nuevo se me da a conocer
de y sacados de su casa con
conque, para verlos y verlos con
ro y para el de la casa de la casa
de la Albergaria de la casa de la casa
para verlos y verlos con
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa

Claro

Recibo o libelo. He visto
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa

A. J. de la casa de la casa,
de la casa de la casa

Albergaria

Certifico que he visto
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa

Claro

Claro de la casa de la casa

C16V18

quero petto declarados fano
este auto conohecido do Juri
do Direito Paulo Francisco do
Albuquerque Inello, do que fiz
leitura. Em Juri Favores favoráveis
escrivão autêntico e assinado.

Requisito, de a sociedade de reis, que
se acha na Cadeia de S. Paulo, ao
N.º Chefe de Policia e, logo que elle
deser, cumprir-se o despacho de
fls. 4.º Juri do Impellido, 5.º de Agri-
to de 1912

Albuquerque

Paulo

Requeremos aida o que e um requerido
declarados em Juri favoráveis
este auto por parte do Juri do
Direito Paulo Francisco do
Albuquerque Inello, do que fiz
leitura. Em Juri Favores favoráveis
escrivão autêntico e assinado.

Respostas que posto data Juri
a requisição do reis ao Paulo
Chefe de Policia, em fl. São Juri
do Impellido 8.º de Agosto 1912. O
escrivão autêntico Juri Fava-
res favoráveis escrivão autêntico
e assinado.

Certifico que ante mi a copia
 de libello e de los documentos
 de este proceso, lucos-llu e desposito
 no auto 342 de revelacion de of.
 120 de 31 de junio de 1842
 diligencias de para representacion
 para contestacion por escrito en
 tres de mayo de este año e ten ome
 para responder a la pregunta res-
 pta de que se esta conosciendo
 francos dia cuatro de junio de este
 don J. San Juan Mijito 16
 de mayo de 1842. Deseo en
 nombre J. de Avendaño J. de
 Avendaño

Justiada

Por favor adivina o que a gente
 se uno a migrao de...
 es fundada a...
 que...
 tem. Em...
 ...

Recebi a copia de ~~libello~~ do ~~ra~~
 dos testemunhos de presenca e
 resposta. In Jose de Almeida ~~de~~ Agote
 de 1712. ~~Antes de~~ Antonio Pires
 de ~~o~~ Marcelino dos Santos
 " Joao Elpidio ~~de~~ ~~de~~
 " Joao Duarte da Silva Netto

C16V18

Justada
 Aos devesis dias do mizer agosto de
 anno de mil e oitocentos e oitenta e sete. Fato
 justada a este autor da copia
 do edital e do mandado geracion
 de de Heu, do juiz fiz rei Jim. e
 Jose de Avancado Juiz, e o mesmo
 suplico e exencao.

16018

Copia

Edital de convocação do Jury, O Doutor
 Francisco de Albuquerque Mello, Juiz de Cir-
 cuito da Comarca de São José de Imipibá, em vir-
 tude da lei: Faz saber que tendo designado
 o dia vinte e seis do corrente, para abrir as 10
 horas da manhã a 1.ª sessão ordinária do
 Jury, que trabalhará em dias consecutivos e
 que havendo procedido ao sortio dos 32 ju-
 dos, que tem de servir na mesma sessão na con-
 formidade das leis em vigor, foram sorteados
 os jurados seguintes: 1.º Francisco Raymundo
 da Silva, 2.º Francisco Cardoso de Mello, 3.º João
 Pereira de Vas, 4.º Loucas Hercules Barba-
 lho, 5.º Joaquim Manoel de São Bay Filho,
 6.º Theophilo Campos Sabido, 7.º Severino Bezerra
 de Mello, 8.º Antonio Manoel do Prado, 9.º Theophilo
 Gomes do Sil., 10.º Ignacio Henrique de Paiva,
 11.º Antonio Eugenio Pinheiro, 12.º Avelino Soares
 de Souza, 13.º Manoel Manoel de Almeida, 14.º Agostinho
 Ferreira de Lyra, 15.º Vicente Ferreira de Lyra, 16.
 Matheus de Araújo Costa, 17.º Antigonilino La-
 pes de Macedo, 18.º Amizid Raymundo de Oliveira
 do Nascimento, 19.º Joaquim Rocio Elbarão, 20.
 Antonio Manoel de Souza, 21.º Amaro Junyora
 de Oliveira Marques, 22.º Alfredo Pereira Rocio
 er, 23.º Pedro de Souza Lins, 24.º José Leobino
 Pestana, 25.º Antonio Manoel de Macedo, 26.
 Leocidas Lencina do Silva, 27.º Luiz Antonio
 de Paiva, 28.º Manoel Pugas do Silva, 29.º João
 Baptista de Oliveira, 30.º Manoel Eduardo Pires,
 31.º Manoel Ignacio Rodrigues, 32.º Davino
 Mouton de Souza, estes os jurados e a cada
 um de perai, bem como a parte dos jurados, se

C16V18

se encuido para comparecerem, na casa da
intendencia municipal, onde se reuniu
o jury, tanto no primeiro dia e hora como
nos mais dias seguintes, em quanto durou
a sessao, sob as penas da lei se faltarem. E,
para que chegue a noticia a todos os moradores
passa o presente que ha fixado na porta
da intendencia municipal. São José
de Imipibá, 6 de Agosto de 1912. Eu José
Teodoro Juvenal, escrivão publico e mun.
Francisco de Albuquerque Bello, Escrivão
Publico. Descrição do jury, noturno José
Teodoro Juvenal.

Certifico que na sessão do Tribunal
 do Jury do dia de hoje foi este processo
 aprometado pelo juiz de Direito Doutor
 Francisco de Albuquerque Mello, que
 o aprometou a minha execução abaixo
 assignada, para lhe ser concluso como
 consta da respectiva acta para esta
 fim destinada, ao qual me reporto.
 E para constar passo a present. Na
 da das sessões do Jury em A. José
 de Mipite, 28 de Agosto de 1917.
 Desseio do Jureiro do Jury, José
 Tavares Pereira.

O Juiz

Elogo fiz esta auto conclusão ao Jureiro
 de Direito Presidente do Tribunal do
 Jury, Doutor Francisco de Albuquerque
 de Mello, do que fiz este termo. Em
 José Tavares Pereira, escrivão do
 Jury, interino e escrivão.

O Juiz

C16V18

Estado regular e sufficientemente instruido
e devidamente preparado para o presente e
para julgar na sessão de hoje.

Pala da Causa o Juy no P. José
de Alipileis, 28 de Agosto de 1912
Pereyreyre

Nota

Osso me foram entregues estes au-
tor João Sussidant do Tribunal de Ju-
ry e outro Francisco de Albuquerque
Nullo, o que fiz este termo. Que José
Tavares Fernandes, escrivão inter-
nino do Juy o assinou.

C16V18

Termo de reunião do Jury.
 Noventa e cinco dias do Mês de Agosto
 do anno de mil novecentos e oze, nesta
 cidade de São José da Imperatriz, na
 Sala da Intendencia Municipal,
 destinada para reunião do Tribunal
 do Jury, ali presente o Juiz de Direito
 Presidente do mesmo Tribunal Doutor
 Thomaz de Albuquerque Inello, o Ser-
 vitor Publico Doutor Adalberto Soares,
 o Advogado Antonio, Juiz, e outros
 compareceram e assim se procedeu,
 as dez horas da manhã designada
 para os trabalhos do Jury pelo resque-
 rido edital e a porta aberta prin-
 cipal a sessão tocando a campainha
 o porteiro José Severino Alves, do Ju-
 zizado. Em José Tavares Juiz, escri-
 vão intimo do Jury assim:

Termo de Verificação de Escritos.
 Em seguida o Juiz de Direito, abrimos a caixa
 dos livros e atas e os mesmos foram
 em seguida apresentados os no-
 mes dos juizes porteiros e guardados para
 fora da memoria de cada um em 10 de alta
 e a lista de todos, verificamos que se estavam
 livros e atas e os mesmos, que foram aprovados
 por elle e colhidos a memoria de cada um, sendo
 esta feita, e o Juiz de Direito assim
 que vai assim provido pelo Juiz. Em José
 Tavares Juiz, escrevendo do
 Jury intimo o mesmo
 Felgueiras et al

C16V18

Termo de Chamada das partes
e testemunhas:

Em seguida apresentados a julgar-
mento este processo, ne sessão 7.^a
da chamada das partes e testemunhas
que tinham sido notificadas, e o pro-
curador do freguesia e sua fe' apre-
sentou a petição que adiante se
vê. ao que se procedeu, em José
Favares Juiz ordinario, e sessão do jury
intimou o mesmo.

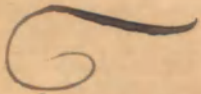
Certidão de Chamada

Certifico me presente ao Tribunal
do jury ter apresentado á parte do
tribunal do jury o rio Antonio Dian
e as testemunhas Joaquim Favares,
do silao, Manoel Sepuho, Manoel
Antonio, Francisco Pereira e Hygino
Cabral de Mucões, e a elle com pa-
recer a petição o rio Antonio
Dian, ao que se fez constar
passo a presente que assigno.
Sala das sessões do jury
28 de Agosto de 1912.
Juiz ordinario do Tribunal

C16V18

Termo de comparecimento dos
papeis e testemunhas.

Dado os papeis pelo porteiro do
Jury deo e sala publica do Rio
de Janeiro, e acompanhado de um
Advogado Doutor Francisco Jure
collocadas, e quando de comparecer
as testemunhas de juramento, e o per
fizerem. Em Josi, Brasil, em
ano, e dia do Jury interin
o ano.



Terminado o sortido do Jury de sentença.
 Havendo as partes comparecido os seus
 respectivos lugares, o Juiz de Direito
 declarou que ia proceder ao sor-
 tido dos oito juizes de facto que ti-
 vham de formar o Jury de sentença,
 tendo os artigos 275, 276 e 277 do
 Codigo processuo Criminal, e por
 obrigar a ordem das tabelas e duas
 cedulas mandou por seu Officio
 que tirasse as cedulas cada uma
 por sua vez, assim observando o dito
 Officio e tendo o Juiz de Direito no
 nome de cada uma das cedulas
 sahiam sortidas para compor o
 mencionado Jury e na ordem em que
 se acham abaixo Juizes seguintes:
 José Nacilio da Silva, Alfredo Tra-
 versa Faria, Nuno Taveira e Silva,
 Antiquiliano Lopez de Almeida,
 José Lealino Leitor, Francisco Ig-
 nacio de Almeida, Joaquim Antuliano
 Monteiro, Joaquim Alfredo da
 Cruz e mais passiam tomados em
 cumprimento de juras, seguidos de
 jurdico a medida que se ha a proce-
 der. Presente o Juiz de Direito e com
 o pelo Doutor Promotor Publico os ju-
 rados Severino Bezerra Mello, José
 Carlos Bezerra da Silva, Antonio
 Espirito Santo, do seu primeiro
 Officio de Promotor. Com José Jo-
 ses Ferraz, assessor do Jury, in-

Juiz de Direito
 e Promotor

C16V18

intra-vascular

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

C 16V18

Q

Terms de Compromissos.

Bealeiros o outros o Juy de Quinto en
as formalidades e estylo recetum
em ditos Juyes de facto o volumem
prometido de lha cumprir os seus
deveres, e se me mandou o Juy de
lha e lha e lha que assim fosse
com os ditos Juyes de facto. En
Jose e Soares fremeiro, e mais
ha e lha o Juy de lha e lha

Francisco de Albuquerque celoso

Jose Antonio da Silva

Alfaro e lha e lha

Francisco Ferreira Lira

Austriguliano Lopes de lha e lha

Jose Diogo de lha e lha

Francisco de lha e lha

Joachim Testalano Monteiro.

Joachim de lha e lha

C16V18

Acto de juramento do réo.

Feito a promissa da lei pelos ditos
Juizes de factos e actuaes - do réo
Antonio Diâo, filho de Jurejo e sem
condição alguma o juiz de direito por
sua intermediação do modo seguinte:
Dezessete dias do mês de Janeiro, Felicidade,
idade, estado, naturalidade, profis-
são, residência e outros factos e
delle por ou provar que justifiem
ou mostrem a sua innocencia.

Respondeu: Antonio Sypriano da
Silva, conhecido por Antonio Diâo, com
doutro feuto puer, solteiro, filho de
Joaquim José de Sant'Anna e pi-
orrelto, morador em Capangiranga
vizando ao seu advogado alle-
gou os factos e factos do seu
innocencia. E por nada o
mais dizer nem elle ou seu pa-
trão ou se por fim, em intermedia-
ção do seu mandado o juiz de direito
assignou e com elle o Doutor Francisco
Gurgel do Amaral advogado do réo
por não estar presente os testemu-
nhas Ballarim Salvador de Almeida e Joa-
quim José de Silveira de Paula. De José de
Almeida Juiz de direito e Jurejo
juiz de factos Francisco de Almeida
advogado do réo

Francisco Gurgel do Amaral
Ballarim Salvador de Almeida
Joaquim José de Silveira de Paula

Requero

Leitura do processo.

Concluido o interrogatorio do réo, me secciona fiz a leitura da formação da culpa deste processo e as ultimas palavras do réo, do que fiz este termo. Eu José Torres Juvenino, escrevo e assino este termo.

Auto de accusação.

Leida a leitura do processo, transmitto e dao a palanque do Posto Publico Publico, mandando ler a accusação e lendo o libello, peço a condemnación do réo, do que fiz este termo. Eu José Torres Juvenino, escrevo e assino este termo.

Reducao da defesa.

Leida a accusação, transmitto o processo e dao a palanque do Juizo do réo, fiz a defesa do réo, mandando ler o termo e lendo a defesa do réo, peço a condemnación do réo, do que fiz este termo. Eu José Torres Juvenino, escrevo e assino este termo.

Replica e Triplico.

Replicamos o Promotor Publico, luytiam o defensor do réo, do que fiz este termo. Eu José Torres Juvenino, escrevo e assino este termo.

Questões

1º

6. Se Antonio Lima, pelo 10 horas de noite de 13 de Maio de 1941, no lugar Cajupiranga, ante districto, procedeu, com uma f... e trançases Cumpertã, a lesão corporal descrita no artigo 1º do corpo de delicto do fl.º

2º

Essa lesão foi a causa eficiente de morte do Offendido por sua natureza e si?

3º

6. Se emmeten o crime em estado de completa privação de sentidos e de intell. legencia.

4º

6. Se emmeten o crime impellido por motivo especial?

5º

6. Se emmeten o crime em superioridade de seu alma, de modo que Offendido não possa defender-se com possibilidade de repellê-lo a Offensa?

Existem circunstancias atenuantes em favor de se?

Falei de Lemos e fiz em S. Jo de Alajaluz, 28 de Agosto de 1942

Francisco de Alencar de Alencar

Primeiro de Julgamento.
 Vida as questões de facto o Presidente
 do Tribunal mandou retirar da sala
 não só os espectadores como os
 demais juizes que não fossem par-
 te do conselho de sentença e com
 a assistência do Promotor Publico,
 do accusado e seu defensor abra-
 çado quanto ao conselho se devi-
 da incommunicabilidade de cla-
 me se ia submeter a votação sendo uma
 das questões propostas, as quais ao
 Jure por extempore seculo devendo
 responder pelas palavras, sem ou
 não escriptas em pequenos cartões
 que lhe foram distribuidos conforme
 quissem dar o seu voto affirmativo ou
 negativamente, lançando-o na urna
 para este fim destinada e que se abri-
 ta a media que se fosse a primeira
 a votar ^o e os resultados publicaria em
 voz alta. Submettidos a votação o primeiro
 quesito o Jure respondeu: Do primeiro
 quesito saiu por oito votos, o não Ac-
 tivo ficou pelas dez horas da noite de
 dez de Maio de mil novecentos e onze
 as horas da noite, do qual distincto
 primeiro quesito se trata de um
 crime Campestre, a lesão corporal
 descripta no artigo de corpo de delicto
 de 15, do seguinte, porem por manei-
 nidade de Jure não foi accusa ef-
 ficaz na morte do offendido por

17018

por sua natureza e sede; as pessoas
 não por sua natureza, e não não
 committam e sejam em estado
 e complete presença de si mesmos,
 e de intelligencia, as pessoas que
 por suas dotas, e não committam
 a si mesmas repellido por motivo
 reprovado, as pessoas que por
 suas dotas, e não committam e
 em seu superioridade e
 auras, e se não que o offendido
 não possa defender-se com sua
 habilidade e repellar a offensa,
 as pessoas não por suas dotas, mas
 em circunstancia alguma
 em seu favor e não. Concluido
 assim a dotação e se fôr o que
 mandou fazer e presentemente
 que assigno com o dito juiz e
 fact. Eu José Roberto Gomes
 do, escrivão do Juiz de Direito e
 assino.

- Francisco de Alencar
- Jose Avelino da Silva
- Alfredo Siqueira
- Vicente Ferreira Lyra
- Austroquiliano Lopes de Macedo
- Jose Roberto Custoso
- Francisco Soares de Macedo
- Joaquim Tertuliano Monteiro
- Joaquim Alfredo da Cruz
- em enfermidade da decisão de
 juiz, julgando o seu Antonio Pican

C16V18

incumbes no grau de juiz de art. 294 § 2 do
Codigo Penal, e em virtude a cumprir a pena
de 28 annos de prisao simples, de accordo
com o final do art. 409 do mesmo codi-
go e nos termos da sentença da Presidencia
do Estado para o cumprimento de pena.
Sala do Senado do Juy em S. J. de 18 de
fev., 28 de agosto de 1912

Francisco de Alencar Albuquerque

Publicação da sentença

Lida a sentença supra e lida em
presença dos partes e auctoridade
cumprida, depois de findo o jul-
gamento e de proferido o veredicto
que pelo Doutor Juy de Direito,
e que foi este: Com José Soares,
Presidencia, e o Juy, em
termos da sentença.

Certidão de publicação da
sentença em officio de publicação do
Estado e do Tribunal de Direito, em
virtude da sentença supra e do
art. 20 do Regulamento de publicação,
que se encontra no livro de
publicação em que se encontra a
sentença, e que foi lida e
publicada em 28 de agosto de 1912.
José Soares Alves

C16V18

Protesto por erro de
 sendo a leitura e o sentido da
 palavra e de seu uso e de sua
 que não se conformando com a decisão
 do juiz e o seu nome e o do Antonio
 de Jesus protestando por erro de julga-
 mento e referenda por o juiz prot-
 testando tomados por tomados, e que foi re-
 ferido pelo juiz, e que foi referido
 em José Passos Juvenal, escrivão
 do Juiz em Juiz e escrivão.

Juiz de protesto por erro
 de juiz.

Protesto em este dia de hoje e de hoje de
 em os autos, e de, na sala das sessões
 do Juiz em os autos de Juiz em ali que
 em o Doutor Francisco Juiz de Amaral
 e que sou eu e o juiz, por elle em foi
 dito que não se conformando com a dis-
 cussão de Juiz de hoje e de hoje e
 em o seu nome Antonio de Jesus, escrivão
 mas do Juiz em os autos de Juiz e de
 Rodrigo, protestando por erro de julga-
 mento de Juiz, e o seu nome de Juiz
 e de Juiz, protestando que fica sendo parte
 em os autos e de Juiz em os autos
 em José Passos Juvenal, escrivão
 do Juiz em os autos.

Francisco Gurgel de Amaral

C16V18

Conclusões

Assim se viu no tempo de Chatelet
 os annos de mil e setecentos e
 treze, nesta cidade de São
 José do Rio Preto, com um
 cartório para este districto
 concluydo no dia 20 de
 Junho de mil e setecentos e
 oitenta e sete. E em São
 Paulo, no dia 10 de Junho
 de mil e setecentos e oitenta e
 sete.

El Rey

Sei que copia de libello no rei puer,
 usqueque. et the puer quatuor a ann.
 fruidendo ad puer de lei e puer usque
 ad una puerum annis et puer ann.
 oscad. P. Jui, 10. 4. 23

F. Reluzante

Data

Esse me foram interpellar estes
 autos por parte do juiz do Rio
 Preto de mil e setecentos e
 oitenta e sete. E em São
 Paulo, no dia 10 de Junho
 de mil e setecentos e oitenta e
 sete.

Data

} } }

Custodias per unam dactyl
 uterque ad unum primum a 20
 gradus ad libellam, et protidipuncta
 primum respondere cum cano
 20 Junij, amos cano; am fi.
 30 Junij in dimidit, 10 in alit
 in 19/3. O unum in unum
 a unum. 20 in unum Junij
 Tunc unum unum.

Custodias per unam dactyl
 uterque ad unum primum a 20
 gradus ad libellam, et protidipuncta
 primum respondere cum cano
 20 Junij, amos cano; am fi.
 30 Junij in dimidit, 10 in alit
 in 19/3. O unum in unum
 a unum. 20 in unum Junij
 Tunc unum unum.

Juratado

Ante Dios omnipotente y ante
 los señores jueces de esta Real Audiencia
 de esta ciudad de Sevilla, yo el
 Sr. D. Juan de los Rios, vecino de esta
 ciudad de Sevilla, por el presente
 declaro y certifico que he leído y
 entendido el contenido del presente
 juramento que me he hecho
 prestar y que me obliga a cumplir
 lo que en él se contiene y a no
 revelar a nadie lo que en él se
 contiene.

Recebi a copia do libello e do rol
das testemunhas.

Sao Joze do Rio Preto 19 de Abril
de 1913

Arq. Antonio Piau
João José da Rocha
Test. João Evangelista Figueira da Silva
Belissimo Salvador de Souza

C16V18

1111

Juntada
 E este fazo juntada a es-
 ta auto da copia de carta
 que seia de se v. m. e se se
 est. l. m. de Jose Tavares
 Pimenta, e a auto de l. m.
 o a auto.

Mandado

O Doutor Francisco de Albuquerque de
 Mello, juiz de Direito da comarca de
 São José do Rio Preto, em virtude da lei
 mandando a qualquer official ou justicão
 deste Juizo, a quem por esta apresentada
 vier por comin assignado, que este
 fique as testemunhas: 1.^o Joaquin Sa-
 vana da Silva, 2.^o Manoel Pequeno, 3.^o
 Manoel Antonio, 4.^o Francisco Pereira
 e 5.^o Hygino Cabral os mandando, offi-
 cidas pelo Doutor Promotor Publico
 para que dentro de diez o que sou-
 berem e requererem lhes por, sobre
 a causa que se dá entre, como au-
 tor a justiça publico e como réo
 Antonio de Tal, Vezes Antonio Pican,
 devendo comparecer as sessão do Juiz
 principiaes no dia vinte e oito do
 corrente pelas dez horas da manhã
 na Intendencia Municipal sob
 as penas da lei de faltarem, de se-
 rem condemnados a obraço ou prisão. E
 se assim haverem comparecido, passarão
 a sentença obraço e este seu interjeção
 do sessão do Juiz, para ser julgado
 do respectivo processo. São José do Rio
 Preto, 9 de Abril de 1913. Eu José Sava-
 na Juiz, mandando intimação e ciente.

J. Peluzque

Cartório que continua até 1913
 Constantes de recordação de guerra

C16V18

Supra do que dize o Sr. José de
Meyreles 14 de Abril de 1843
Off. Secrat de Justiça
Jm. Lemius Alós

Conciliação

As partes acima do que se trata
aqui se uniu e concordou e tem feito
estes autos concordando ao juiz do
rito Presidente do Tribunal de
Criminal e do Aldeia de São Paulo;
que se está bem. Em José Tavares
Guimarães, escrivão interino do juiz
e segredo.

Alós

Recebo regular, univocamente pagando
e sufficientemente instruído este processo,
seja submetido ao dia legal a juízo
sentença.

Sala do Juiz, 28 de Abril 1843

J. P. Albuquerque

Pato

É lido em forma regular e
autos pelo juiz do Rito Presidente

C16V18

do Tribunal Paulo Francisco
 de Albuquerque Netto, do Juiz
 este termo. De José Tavoras
 Juiz, e seu filho este termo
 e escrivão

Termo de reconhecimento das
 sedulas.

Atende o Juiz e Ovidio a quem
 das ditas e ditas sedulas por
 continham as mesmas e
 Juiz e Ovidio, tiradas por
 id fordo, constantes em og alto
 a dila e todos, significando
 que se achavam ditas e ditas
 sedulas por quem por elle me
 vamente recolhidas a quem se
 achar a dila, e por quem
 constas by este termo, por dila
 assignado pelo Juiz. De José
 Tavoras Juiz, e seu
 interior do Juiz e escrivão:

A. Pelleguer

Termo de reconhecimento.

Concluido o termo dos Juizes
 que tinham de cumprir o termo
 do de sentença, e Juiz e Ovidio
 recedem dos ditas Juiz e Ovidio
 me por quem publico de dila
 e publicamente cumpriram o seu
 termo, e mandam fazer o seu
 termo por quem assignado

os seus Juizes e factos. de José
Araoz. Juizes, e Juizes in-
terim do Juiz e Juizes

Francisco de Albuquerque de Mello

Sebastião Herculano Barbalho

e Manoel Eduardo Lima

José do Príncipe da Rocha

Antonio Ezequiel Ribeiro

Francisco Cardoso de Mello

José Manoel de Mello

Pedro Terra de Silva

Interrogatório aos Reis.

Interrogatório e compromisso dos Juizes
e factos e noticiários. e present
nos Anterior Pina, e Juiz de
interrogatório e interrogatório. e no
em seguinte:

Interrogatório geral e em nome, feitura
dele, estado, profissão, naturalidade,
estado, residência, e se casou ou
casado:

Responder a Chama - e Anterior Pina,
filho de José José e Sebastião, os filhos
e feitura anterior a idade, solteiro, agricultor,
residência em São Paulo, "Cajupiranga", não sabe ler nem escrever.

Interrogatório geral estado ao tempo
em que se diz ter somentado o
nome:

Responder que seu "Cajupiranga".

Interrogatório e confissão e de seu estado
as testemunhas envolvidas:

A. Albuquerque

Respondam: que o outeso. e muito
luzo.

Perguntado se tem algum recurso
a alegar contra ellas:

Respondam: que não.

Perguntado se tem algum motivo
particular a que attribua a in-
putação seu the é feita:

Respondam: que não.

Perguntado se tem factos a alegar
em prova que justifiquem o
morte sua innocencia:

Respondam: que deuzo para com
o advogado, alegar.

É por mais mais o que seu the
tem sido perguntado de um
por parte da interrogatori
que depois de lido e achado
conforme foi publicado e os
signado pelo juiz assignando
a cargo do juiz por não poder ler
um escripto Joazeiro José
da Silveira Barreto. Em José
Carvalho Succinio, e outros inte-
rrogados no Juiz e os outros

Francisco de Albuquerque e Silva

Antônio Bernardo Sena de Silva

João Gomes José da Silveira Barreto

João José da Rocha

Clamato Peticionarios e Jures

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

Enunciado

1º

O Rio Antonio River, pelas 10 horas da manhã de 13 de agosto de 1911, um rapaz Cajun, francês, de 15 anos, francês, francês, em um barco, um francês. (Campesino, a meu conhecimento de direito no caso de José?)

2º

Por isso, por sua natureza e idade, foi o caso eficiente de morte de offensa?

3º

O Yury membro de o rio comunitário o caso e um direito próprio?

4º

O rio assim defendido de de uma q. guerra atual?

5º

O rio para assim defendido de sua impossibilidade de prosseguir ou obter a ação de de insulto e outras lesões e outras violências públicas?

6º

O rio para assim defendido de seu emprego de mais adequados para evitar o mal - a proporção de água?

7º

Quem, por parte do rio, assume a de prosseguir por ocasião de a água?

8º

A substituição, ou o estado moribundo anterior, de offendido, crescer para tornar a lesão por esse motivo

C16V18

imediatamente sentad?

- 8 -

A morte do offendido resultas de
suas condicoes peculiares?

- 9 -

A morte do offendido resultas
de la sua deixada de obscuras e
refianca medica hygienica sele-
vada pelo seu estado?

- 10 -

6 Res ammentes o crime impelli-
do por motivo repressado?

- 11 -

Le a circumstancias actuaes
antes um favor do rio? Luas
Pa? ?

Sala das Sessões do Juy,
em 7 de Maio de 1913, 28 de Abril
de 1913

Opin. de D. José

Francisco de Albuquerque Albe

55

Officio de Julgamento
Lida as sentenças e factos pelo
Presidente do Tribunal, e
concluzido a sentença pelo
e egre gados e os juizes
pelo seu faciem parte do
e sentença e com a assistencia
do Promotor Publico, ou accusador
e seu defensor e do seu
observado quanto ao conselho d

desido incommunicabile
 declaro per ia subscritta a
 notario eadec meo da pres-
 tam proposta, as pua e fuy
 chesid responder eue essen-
 tino secreto pelas palavras
 sive, ou sua scripta ou pe-
 rennas pedulas seu lha fo-
 rane desferidas sempre
 fuzerem da o seu solo affi-
 realid ou negatiuamente,
 luesando o meo meo pado es-
 ta fizeo destinao e seu seu
 abeta a medida seu pose
 apurada a voladao eij se-
 ruttas publicas em voz
 cella. O seu subscritta a
 notario e pua e fuzer e
 fuy responder, ao pua e
 fuzer, sive por unanimidade,
 o sio Notario Pua pelas dylas
 seu da unite os lha os pua e
 os sive notarios e sive, no lha
 seu "Bayernische" dila ostido
 pua e fuzer com seu fuzer
 fuzer e fuzer, a lha
 e fuzer e fuzer, no corpo
 os dila e fuzer, ao sive
 o fuy responder, sive por sive,
 notario, seu lha fuzer e fuzer
 e fuzer e fuzer e fuzer
 os, por seu notario e sive
 os fuzer, pua e fuzer

neta, retinua, e fuy respon-
 sua negativamente, ao vi-
 tuas, nome, decisao, prefe-
 licacao, ao decisao porem
 sua por sua vota, e sua nao
 ocommetha e o commetha por mo-
 tivo reprova, ao decisao se-
 guendo, e fuy respondendo sua
 por sua vota, sua legitima sui
 ommethaia utramque in
 favor de sua. Concluido or-
 sua a vota, e sua se li-
 das estas respostas, mandam
 o fuy lancia o pimento lancia
 sua assignada em o fuy fuy
 de facto. Eu Jose Joaquin Juarez,
 escriba de fuy interino e es-
 creta.

- Juanes de Almeyda e de
- Francisco Gregorio Barbalho
- Martin Eduardo Serra
- Jose Rodriguez de Silva
- Antonio Ezequiel Peixoto
- Francisco Cardozo de Albe
- Jose Martin de Macis
- Pedro Antonio de Silva

Eu emforvidado das decisao de fuy,
 julgado o sua Antnio Pias in-
 cendo no grau medio de act. 294
 § 2 doCodigo Penal, o condemnado a
 cumprir a pena de 17 annos e 6
 meses de prisao simples, de em-
 garrada em o fuy de act.

409 de unum Codicis. Scripsit a eadem
de Statat pum o empimentis de
pum.

Tolle de Senis de Juy seu P. Pri
de Alipikui, 28 de Alis 1793
Qui or dicit
Francisco de Almeyda Alca

Senis de publicação.
No mesmo dia, e em o mesmo tempo
reabranço, na sala do senor
de Juy, pimentes de pacto
Joi publicação a sentença
supra, e o seu f. q. t. l. m.
de José Tavares Francisco
escritor intem e senor.

Certifico que, por Decreto 9157
refo do Corrente, foi puda
do o Sentenciado Automati
cu do resto da pena, sendo
expedido telegramma ao Sr.
Juy de Curitiba de Alcahyba,
pode o mesmo de acha reo
Mida: Juro p.

J. P. de Alipikui, 12 de Dezembro
de 1921. C. C. A.
Francisco Soares.

